# ADOECIMENTO MENTAL NO AMBIENTE LABORAL CONTEMPORÂNEO

Ana Cristina de Andrade Bezerra Duarte[1]
Flávia Miriam Maia Ribeiro[2]
José Auristênio Cavalcante[3]
Patrícia De Sousa Fernandes[4]
Deyvison Ribeiro da Silva[5]
Carlos Eduardo Gadelha Barreto[6]

7

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar o adoecimento mental no ambiente laboral sob a ótica do Direito do Trabalho, destacando a responsabilidade do empregador, os desafios na comprovação do nexo causal e a importância da prevenção. A crescente incidência de transtornos mentais relacionados ao trabalho, como ansiedade, depressão e síndrome de burnout, tem demandado maior atenção da doutrina e da jurisprudência, sendo amplamente discutida por autores como Barros, Cassar, Dejours, Delgado, Duarte, Jacques e Oliveira na revisão bibliográfica sobre saúde mental e relações laborais. A metodologia adotada consiste em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. Verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro assegura a proteção à saúde do trabalhador, impondo ao empregador o dever de garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável. Entretanto, a comprovação do nexo causal apresenta dificuldades, em razão da natureza multifatorial dessas patologias. Conclui-se que a prevenção é o meio mais eficaz de enfrentamento do problema.

[1]FACULDADE VIDAL: Graduanda em Direito e-mail: anacristinaandradeb@gmail.com
[2]FACULDADE VIDAL: Graduanda em Direito e-mail: flavia.maiamiriam23@gmail.com
[3]FACULDADE VIDAL: Graduando em Direito e-mail: auristenio.mn@gmail.com
[4]FACULDADE VIDAL: Prof(a). Me. Ciências Sociais e Humanas e-mail: pattriciasfernandes8@gmail.com
[5] FACULDADE VIDAL: Prof. Esp. Direito Processual e-mail: deyvribeiro@gmail.com
[6] FACULDADE VIDAL: Prof. Email: carlos19ed@hotmail.com

Palavras-chave: **adoecimento mental; direito do trabalho; responsabilidade; nexo causal; prevenção.**

## INTRODUÇÃO

O adoecimento mental no ambiente de trabalho tem se intensificado nas últimas décadas, sendo considerado um dos principais fatores de afastamento laboral. Transtornos como depressão, ansiedade e síndrome de burnout estão diretamente relacionados às condições de trabalho contemporâneas.

De forma indireta, observa-se que o Direito do Trabalho passou a incorporar a proteção à saúde mental como elemento essencial da dignidade do trabalhador, uma vez que a Constituição Federal assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, como destaca Delgado (2023, p.745), "a proteção à saúde do trabalhador constitui um dos fundamentos centrais do Direito do Trabalho moderno".

O mundo do trabalho contemporâneo tem passado por profundas transformações estruturais, impulsionadas pela intensificação da produtividade, pela competitividade global e pelas novas formas de organização laboral. Nesse cenário, ao lado dos tradicionais riscos físicos, emergem com maior evidência os chamados riscos psicossociais, responsáveis por um crescimento significativo dos casos de adoecimento mental entre trabalhadores. Transtornos como ansiedade, depressão e síndrome de burnout deixaram de ser fenômenos isolados para se tornarem questões recorrentes e relevantes no âmbito das relações de trabalho.

De forma indireta, observa-se que tais mudanças nas dinâmicas laborais têm ampliado a exposição dos trabalhadores a fatores de risco que afetam diretamente sua saúde mental, exigindo uma releitura dos mecanismos de proteção jurídica (Duarte, 2023). Nesse sentido, como destaca Delgado (2023, p.746), "a proteção à saúde do trabalhador deve ser compreendida de maneira ampla, abrangendo não apenas a integridade física, mas também a psíquica".

Dessa forma, o presente estudo busca analisar a efetividade da proteção jurídica da saúde mental do trabalhador no ordenamento brasileiro, especialmente diante das dificuldades relacionadas ao reconhecimento das doenças psíquicas no ambiente laboral. Pretende-se, ainda, discutir a importância da consolidação de uma interpretação jurisprudencial mais sensível às particularidades do adoecimento mental e do fortalecimento de políticas preventivas nas organizações, considerando a proteção integral da dignidade, da integridade física e da saúde psíquica do trabalhador.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. A escolha dessa metodologia justifica-se pela complexidade do objeto de estudo, que envolve dimensões jurídicas, sociais e psicológicas relacionadas ao adoecimento mental no ambiente de trabalho.

Na etapa de revisão bibliográfica, foram utilizados livros, artigos científicos, dissertações e produções acadêmicas especializadas acerca da responsabilidade do

empregador, do meio ambiente do trabalho e das doenças ocupacionais de natureza psíquica. Foram priorizados autores contemporâneos como Barros, Cassar, Dejours, Delgado, Duarte, Jacques e Oliveira, em razão da relevância de suas contribuições para o estudo da saúde mental do trabalhador, especialmente em relação à ansiedade, depressão e síndrome de burnout. A seleção das fontes considerou critérios de relevância temática, atualidade e reconhecimento acadêmico.

Conforme destaca Duarte (2023), a revisão bibliográfica permite compreender a evolução da responsabilidade do empregador diante dos riscos psicossociais presentes nas relações laborais contemporâneas.

Em um segundo momento, realizou-se análise jurisprudencial de decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), com foco no reconhecimento das doenças psíquicas como doenças ocupacionais, na caracterização do nexo causal e na responsabilização do empregador.

A coleta dos julgados ocorreu por meio de pesquisa em bases oficiais dos tribunais, utilizando palavras-chave como “adoecimento mental”, “síndrome de burnout”, “nexo causal” e “responsabilidade do empregador”. Os acórdãos selecionados foram examinados qualitativamente, buscando identificar padrões decisórios, fundamentos jurídicos predominantes e divergências interpretativas relacionadas à comprovação do vínculo entre o trabalho e o adoecimento mental.

Por fim, os dados obtidos na revisão bibliográfica e na análise jurisprudencial foram confrontados de forma crítica, permitindo identificar os principais desafios enfrentados na efetivação da proteção à saúde mental do trabalhador. A partir dessa análise, buscou-se evidenciar a importância da prevenção e da promoção de ambientes laborais saudáveis como instrumentos essenciais para a redução do adoecimento psíquico e dos conflitos trabalhistas.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A revisão bibliográfica e jurisprudencial evidencia que o adoecimento mental no ambiente de trabalho constitui tema central no Direito do Trabalho contemporâneo. Transtornos como ansiedade, depressão e síndrome de burnout estão relacionados às transformações das relações laborais, marcadas por intensificação da produtividade, precarização e aumento das exigências de desempenho.

No plano jurídico, a Constituição Federal de 1988 assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, impondo ao empregador o dever de garantir ambiente laboral seguro e saudável (BRASIL, 1988). Nesse contexto, Maurício Godinho Delgado (2023) destaca que o meio ambiente de trabalho deve abranger também a saúde mental, em respeito à dignidade da pessoa humana. De forma semelhante, Vólia Bomfim Cassar (2022) reforça o dever empresarial de adoção de medidas preventivas voltadas à proteção física e psíquica do trabalhador.

Apesar desse arcabouço normativo, a efetividade da tutela ainda encontra limites, especialmente na comprovação do nexo causal entre trabalho e adoecimento psíquico, em razão da natureza multifatorial dessas patologias. Jacques (2007) ressalta o aumento da

complexidade na caracterização desses casos, enquanto Delgado aponta a dificuldade técnica na definição do nexo causal em doenças mentais ocupacionais.

A jurisprudência demonstra ausência de uniformidade, oscilando entre posições protetivas e mais restritivas. Em decisões mais protetivas, reconhece-se o nexo concausal entre condições de trabalho e adoecimento psíquico.

> ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL. COBRANÇA ABUSIVA DE METAS. DOENÇA OCUPACIONAL COM NEXO CONCAUSAL. Reconhecimento de que o ambiente laboral contribuiu para o adoecimento psíquico da trabalhadora. BRASIL. (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. ROT nº 000061-61.2024.5.07.0018, 2024.)

Por outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho estabelece parâmetros mais rigorosos para a responsabilização civil, exigindo a presença de dano, nexo causal e culpa, ainda que esta possa ser presumida em contextos de ambiente laboral adverso.

> A responsabilidade civil do empregador em doença ocupacional exige dano, nexo causal e culpa, podendo esta ser presumida diante de condições de trabalho adversas. Tribunal Superior do Trabalho. (AIRR nº 000003-03.2013.5.15.0100, 2013.)

No que se refere à responsabilidade civil, prevalece a teoria subjetiva, embora a jurisprudência reconheça a concausa como forma de ampliação da proteção ao trabalhador em casos de agravamento do quadro clínico.

Por fim, observa-se crescente adoção de políticas preventivas por empresas brasileiras (GEQ 2025) voltadas à promoção da saúde mental. O Grupo Edson Queiroz implementa o programa “Bem Cuidar”, enquanto a Sompo Seguros se destaca entre as empresas reconhecidas por práticas de saúde mental baseadas em evidências científicas, reforçando a importância da prevenção no ambiente corporativo.

## CONCLUSÃO

O adoecimento mental no ambiente laboral constitui um dos principais desafios do Direito do Trabalho contemporâneo, estando relacionado às transformações nas relações de trabalho e ao aumento de transtornos como ansiedade, depressão e síndrome de burnout. Conforme defendem Dejours (1992), Delgado (2023) e Cassar (2022), embora o ordenamento jurídico brasileiro possua mecanismos de proteção à saúde do trabalhador e preveja a responsabilização do empregador, a dificuldade de comprovação do nexo causal entre o trabalho e o adoecimento psíquico ainda limita a efetividade da tutela jurídica.

Diante desse cenário, conclui-se que a prevenção representa o instrumento mais eficaz para a proteção da saúde mental no trabalho. Nesse sentido, Barros (2016), Oliveira (2022) e Delgado (2023) destacam a importância da adoção de políticas organizacionais voltadas à promoção do bem-estar psicológico, à redução de riscos psicossociais e ao fortalecimento de ambientes laborais saudáveis, assegurando maior efetividade à proteção da dignidade e da saúde mental do trabalhador.

**REFERÊNCIAS**


BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)**. *Jurisprudência sobre adoecimento mental relacionado ao trabalho e reconhecimento de nexo concausal*.

BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**. ROT nº 000061-61.2024.5.07.0018. Fortaleza, CE, 2024.

BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho**. AIRR nº 000003-03.2013.5.15.0100. Brasília, DF, 2013.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. São Paulo: Cortez, 1992.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2023.

DUARTE, Renan Fernandes. **Riscos psicossociais e o meio ambiente do trabalho: impactos na saúde mental do trabalhador**. 2023.

JACQUES, Maria da Graça. **O nexo causal em saúde/doença mental no trabalho: uma demanda para a Psicologia.** 2007.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional.** São Paulo: LTr, 2022.

TÍTULO GEQ FORTALECE COMPROMISSO COM O BEM-ESTAR E AMPLIA INICIATIVAS DE SAÚDE MENTAL. Nome do Site Broadcast,2025. Disponível em: URL Broadcast.https://www.broadcast.com.br/pr-newswire/geq-fortalece-compromisso-com-o-bem-estar-e-amplia-iniciativas-de-saude-mental/. Acesso 11/05/2025